



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 663/15, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

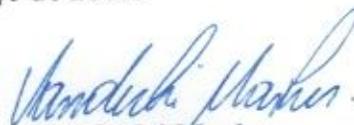
**Chama interessados para participar da 1ª Conferência Municipal de Educação de Paverama.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica chamada para o dia 10 de abril de 2015, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, a 1ª Conferência Municipal de Educação de Paverama, tendo como tema central: **“A apresentação de propostas que subsidiarão a efetivação do Plano Municipal de Educação até o ano de 2024, envolvendo o Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes, metas e estratégias”**, a conferência será coordenada pela Comissão de Readequação do Plano Municipal de Educação (2014 – 2024), e pelo Conselho Municipal de Educação, aberta ao público.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 24 de março de 2015.**

  
**Vanderlei Markus**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em: 24/03/2015.**

  
**Marcelo Kreimeier**  
**Secretário Mun. da Administração**

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 24 / 03 / 2015



REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PAVERAMA

2015

Paverama, 19 de março de 2015.

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

Da Realização e caráter da Conferência..... 01

### **CAPÍTULO II**

Dos Objetivos.....01

### **CAPÍTULO III**

Da Estrutura e Organização.....02

### **CAPÍTULO IV**

Da Metodologia..... 02

### **CAPÍTULO V**

Do Credenciamento..... 04

### **CAPÍTULO VI**

Dos Recursos..... 04

### **CAPÍTULO VII**

Disposição Gerais..... 04

## CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º- O Ministério de Educação estabelece uma ampla parceria com os Sistemas de Ensino, com os Órgãos Educacionais, com o Congresso Nacional, e com a Sociedade Civil Organizada, e com os órgãos federados para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos. Com esse intuito e após a aprovação do PNE- Plano Nacional de Educação em junho de 2014, ficou estabelecido o prazo de 01 ano para adequação dos PME- Planos Municipais de Educação às metas estipuladas em nível nacional.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Educação – com caráter deliberativo – apresentará, a partir de um diagnóstico da realidade educacional do município, um conjunto de propostas que subsidiarão a efetivação do Plano Municipal de Educação (2014-2024), envolvendo o Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes, metas e estratégias.

Art. 2º – O município de PAVERAMA – RS em parceria com os diferentes segmentos educacionais e com a Sociedade Civil organizada, com caráter deliberativo, para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos, em processo inter-relacional, realizará a Conferência Municipal de Educação para adequação do PME ao PNE.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A Conferência Municipal tem por objetivos:

I – construir conceitos, diretrizes e estratégias municipais para readequação do Plano municipal de educação de forma coerente e com a visão sistêmica da educação que reafirma a autonomia dos entes federados e avança na coerência e organicidade do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação;

II – propor reformulações necessárias ao Plano Municipal de Educação para que o planejamento de ações articuladas torne-se a estratégia de implementação do Plano Nacional de Educação e, conseqüentemente, dos Planos Estadual e Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

III – definir parâmetros e diretrizes para contribuir com a avaliação e qualificação do processo de ensino e aprendizagem.

IV- Discutir junto aos diferentes segmentos civis e educacionais as metas e estratégias a serem adotadas pelo município de Paverama para adequar seu PME ao Plano Nacional em vigência desde junho de 2014.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A Conferência Municipal de Educação será realizada em Paverama no dia 10 de Abril de 2015 com a participação do Poder Público, segmentos sociais, Entidades e Órgãos que atuem na área da educação e outros setores organizados dispostos a contribuir para a melhoria da educação.

Art. 5º – A Conferência Municipal de Educação será coordenada pela Comissão de Readequação do PME ao PNE(2014-2024) e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º – A Comissão Organizadora da Conferência Municipal terá como referência, no mínimo, sendo um titular e um suplente, garantindo, no mínimo, a participação dos quatro primeiros representantes:

**I** – Representantes da Secretaria de Município da Educação de Santa Maria – RS.

**II** – Representantes de Conselhos Municipais de Educação.

**III** – Representantes dos Gestores da Educação.

**IV** – Representantes dos Professores.

**V** – Representantes dos Estudantes.

**VI** – Representantes dos Pais.

§ 1º – Poderão participar, ainda, da Comissão Organizadora:

**I** – Representantes dos Professores da Educação Superior (pública e privada).

**II** – Representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Patronais.

**III** – Representantes dos Sindicatos dos Professores (pública e privada).

**IV** – Representantes da Educação Profissional.

**V** – Representantes do Ministério Público ou outro órgão.

**VI** – Representantes do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art 7º – As estratégias serão lidas e apresentadas ao público presente , sendo discutidas e colocadas em votação por aclamação sempre que necessário.

§ 1º- A intervenção de um participante na Conferência, deverá acontecer num intervalo de tempo de três minutos, com um minuto para conclusão (limitado ao tempo de intervenção).

Parágrafo Único – as explanações e readequações levantadas durante a Conferência, deverão ser encaminhadas, por escrito à mesa dos trabalhos, para posterior registro no relatório final.

§ 2º – As Questões de Ordem levantadas por um participante deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 8º – As discussões durante a Conferência Intermunicipal devem fundamentar-se no Plano Nacional de Educação (2014-2014) e suas Metas.

§ 2º – As metas e estratégias constantes do texto base que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário, serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º – Havendo posicionamento contrário, no plenário, a qualquer emenda do texto base, a coordenação dos trabalhos deve garantir defesas favoráveis e contrárias, antes do processo de votação.

Art. 9º – Constarão do Relatório Final, as propostas que obtiverem, no mínimo, 30% de aprovação do total de participantes presentes nas respectivas Plenárias de Eixos.

### 3

Parágrafo Único – Farão parte do Documento Final da Conferência Municipal, as propostas que, na Plenária Final, atingirem o percentual mínimo de aceitação

referido no Caput deste artigo, como referenciais para aprofundamento do debate do Plano Municipal de Educação tem-se o Plano Nacional de Educação.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º – O credenciamento de participantes à Conferência Intermunicipal da Educação deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, em horário pré-determinado, e amplamente divulgado pela Comissão Organizadora da Conferência.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS

Art. 11º – As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal da Educação correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal da Educação.